



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2024

Setor Inspecionado: SCP – Sistema de Contabilidade Pública – Gestão Previdenciárias.

Exercício: 2023.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no setor de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliados os de Gestão Previdenciária em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui, **Conf. Of. Circ. UCCI 04/2022**

2.5. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 2.5.1- Ponto de Controle: *Retenção de impostos, contribuições sociais e Previdenciárias.*

Item 2.5.1.1 - Base Legal: LC 116/2003, art.6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei8.212/1991. Lei Local.

Item 2.5.1.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.5.1.3 - Procedimento: *Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.*

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que durante o exercício de 2023, houve retenção de INSS dos Segurados no valor de R\$ 115.333,68 e de IRRF no valor de R\$ 66.025,24, sendo todos devidamente recolhidos, conforme legislação vigente.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que todas as retenções na fonte foram executadas e devidamente recolhidas aos cofres públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.5.2- Ponto de Controle: Base de cálculo de contribuições - RPPS

Item 2.5.2.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.1º.

Item 2.5.2.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.2.3 - Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão constatou que o Município de Muqui adotou o Regime Celetista por meio do art. 1º da Lei Municipal nº 18/1990, com subordinação ao Regime Geral da Previdência Social.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há base de contribuição regulamentar para o Regime Próprio de Previdências, pois através da Lei 18/90 foi adotado o Regime Celetista com subordinação ao Regime Geral da Previdência Social.

Item 2.5.4- Ponto de Controle: Alíquota de contribuição – Recolhimento

Item 2.5.4.1 - Base Legal:CF/88, art.40.LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts.1ºe 3º.

Item 2.5.4.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.4.3 - Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que os descontos previdenciários são os mesmos adotados pelas exigências do Governo Federal.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, verificou-se que os cálculos dos descontos previdenciários são executados pelo programa SEFIP do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.5.5- Ponto de Controle: *Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias*

Item 2.5.5.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.1º.

Item 2.5.5.2 - Tipo de procedimento: *Inspeção*

Item 2.5.5.3 - Procedimento: *Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.*

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que em virtude da utilização do programa SEFIP, as guias de recolhimento previdenciárias são geradas mensalmente e recolhidas ao INSS.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que as guias previdenciárias do INSS são geradas e recolhidas mensalmente. Cabe ainda salientar que o regime jurídico é “**Celetista**” e “**Não Próprio**”.

Item 2.5.7- Ponto de Controle: Servidores Cedidos

Item 2.5.7.1 – Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º; ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II, III.

Item 2.5.7.2 – Tipo de procedimento: *Inspeção – Verificar se houve cessão de algum servidor ou se há algum servidor cedido na Instituição em análise.*

DA ANÁLISE

Em inspeção efetuada, verificou que a Câmara Municipal, não possui nenhum servidor cedido a seus serviços. De igual forma, no ano de 2023, não cedeu nenhum de seus servidores a qualquer outra Instituição.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se por **NEGATIVO** o quesito cessão de servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.5.10- Ponto de Controle: Parcelamento de débitos previdenciários –
Autorização Legal

Item 2.5.10.1 - Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art.1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36,§1º.Lei8.212/1991. Lei Local.

Item 2.5.10.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.10.3 - Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que não há débito previdenciário.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que “**não há débito**” previdenciário.

Item 2.5.26- Ponto de Controle: Censo Atuarial

Item 2.5.26.1 - Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, art.3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.

Item 2.5.26.2 - Tipo de procedimento: Inspeção

Item 2.5.26.3 - Procedimento: Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.

DA ANÁLISE

Em análise ao Setor Contábil esta Comissão verificou que em virtude do Município adotar o Regime Celetista, não há necessidade de fazer o censo atuarial.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que não há necessidade de fazer o censo atuarial.

Item 2.5.37- Ponto de Controle: Registro de Admissões

Item 2.5.37.1 - Base Legal: CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016

Item 2.5.37.2 - Tipo de procedimento: Inspeção



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 2.5.37.3 - Procedimento: *Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.*

DA ANÁLISE:

Em análise ao Setor de Recursos Humanos, constatou-se que todos os processos de admissão de servidores efetivos são encaminhados ao TCE/ES, para fim de registro com base no Processo de Edital de Concurso Público nº 001/2010, protocolado no TCE/ES nº 4.211/2011.

CONCLUSÃO

Em face aos levantamentos realizados, concluiu-se que todos os processos de admissão de servidores efetivos são encaminhados ao TCE/ES. Entretanto, em 2023 não houve contratação de servidor efetivo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados junto ao Setor Contábil, em análise aos processos administrativos/contábeis, balancetes contábeis e processos de admissão de servidores, tendo por escopo os relatórios e a legislação vigente com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

Roberto Carlos L Carrari

Membro da Comissão

Ubaldo Elias Ribeiro

Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino

Controlador/Supervisor